SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Reclamação nº: 3000502-14.2013.8.26.0233

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização
Exeqüente: Maria Guiomar Donatoni Baccarin, Maria Ines Baccarin e Fabio José

Baccarin

Executado: Banco do Brasil S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Trata-se de ação de execução de título judicial

No curso da demanda, procedeu-se a penhora on-line, que restou frutífera.

Devidamente intimada, não houve insurgência pela parte exequente, presumindo-se a satisfação da obrigação.

Assim, ante a satisfação da obrigação, **JULGO EXTINTA** a execução em trâmite, com fundamento no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil.

Custas e despesas já recolhidas no curso da demanda. Os honorários já foram computados no início da execução, não havendo motivo excepcional que permita nova majoração.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.I.

Ibate, 18 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA